

✓
wif

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, para efeitos da concretização da transferência de competências do município de Espinho para a freguesia de Espinho, prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos do acordo de transferência de recursos celebrado entre as partes outorgantes:

Primeiro: Município de Espinho, através da Câmara Municipal de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo respetivo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e ao abrigo do disposto no despacho n.º 66/2017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em 24 de outubro de 2017;

Segunda: Freguesia de Espinho, através da respetiva Junta de Freguesia, NIPC 506954994, com sede na Rua 23, n.º 271, 4500-141 Espinho, representada pelo seu Presidente, Vasco José Carvalho Alves Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL;

E em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em sua reunião de 28 de novembro de 2019 (deliberação n.º 258/2019), pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 16 de dezembro de 2019, pela Junta de Freguesia de Espinho, na sua reunião ordinária de 24 de outubro de 2019 e pela Assembleia de Freguesia de Espinho, na sua sessão extraordinária de 5 de novembro de 2019,

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente auto de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a transferência de recursos da Câmara Municipal de Espinho para a Junta de Freguesia de Espinho, no âmbito do acordo de transferência de recursos, celebrado em 28 de outubro de 2019, relativamente às competências que se seguem:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª – Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. A execução deste auto de transferência de recursos reger-se-á pelo(a):

- 1.1. – Respetivo clausulado e todos os anexos que o integram;
- 1.2. – Acordo de transferência de recursos celebrado entre as partes em 28/10/2019;
- 1.3. - Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- 1.4. – Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- 1.5. – Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. A título subsidiário observar-se-ão ainda:

- 2.1. - O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- 2.2. - O Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial a sua Parte III, com as devidas adaptações.

Cláusula 3.ª – Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do acordo de transferência celebrado entre as partes são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, conforme preceituado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Os montantes anuais por competência transferida são os que se indicam no quadro infra:

Gestão e manutenção de espaços verdes	€ 117.363,03
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	€ 236.419,59
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	€ 15.000,00
Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	¹ _____
	€ 368.782,62

Cláusula 4.ª – Recursos Humanos

O presente auto não contempla a transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª – Recursos Patrimoniais

O presente auto não contempla a transferência de recursos patrimoniais.

¹ O exercício desta competência, que será objeto de auto de transferência de recursos autónomo, não implica a transferência de recursos financeiros, tendo em conta que as receitas provenientes da gestão do referido mercado são suficientes para cobrir as suas despesas de funcionamento (cf. cláusula 9.ª, n.º 2 do acordo de transferência).

**Cláusula 6.^a – Mercado Municipal de Espinho**

1. Os termos e condições em que se concretizará a transferência de competências relativa à gestão e manutenção corrente do Mercado Municipal de Espinho constarão de documento próprio a acordar entre as partes, no início do ano de 2020.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica ressalvado que o saldo decorrente do normal funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, a partir de 01/01/2020, será objeto de encontro de contas aquando da transferência definitiva da gestão do mesmo para a freguesia de Espinho.

Cláusula 7.^a – Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Este auto de transferência de recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

**Anexos:**

Anexo I - Acordo de transferência de recursos celebrado entre as partes em 28/10/2019 e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante

Anexo II - Deliberações tomadas pelos órgãos executivos e deliberativos das partes outorgantes

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO PARA A FREGUESIA DE ESPINHO

Outorgantes

Primeiro: **Município de Espinho**, através da Câmara Municipal de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo respetivo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e ao abrigo do disposto no despacho n.º 66/2017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, em 24 de outubro de 2017;

Segunda: **Freguesia de Espinho**, através da respetiva Junta de Freguesia, NIPC 506954994, com sede na Rua 23, n.º 271, 4500-141 Espinho, representada pelo seu Presidente, Vasco José Carvalho Alves Ribeiro, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL;

Considerando:

- i. A transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias operada pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- ii. A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- iii. O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;
- iv. O diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto do acordo

1. O presente acordo de transferência de recursos tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que anualmente serão transferidos para a Freguesia de Espinho, no seguimento da transferência de competências previstas nos diplomas legais supra melhor identificados, e, em concreto, no que diz respeito às competências previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.
3. O presente acordo estabelece, também, que as competências relativas à “realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico”, bem como à “manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico”, previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, mantêm-se na alçada da câmara municipal, tendo em conta as obras de requalificação previstas para os próximos anos e a complexidade das intervenções e garantias dos novos centros escolares.
4. No que respeita às competências previstas nas alíneas g) a m) da disposição legal atrás melhor identificada é concretizada, pelo presente acordo, a harmonização dos procedimentos dali decorrentes, ao abrigo do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e com recurso a uma plataforma comum, designadamente o Balcão do Empreendedor.

Cláusula 2.ª - Forma do acordo

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª - Prazo do acordo

Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do município e/ou da união de freguesias.

Cláusula 4.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência de recursos

1 - Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO II- Transferência de Recursos

Cláusula 5.ª - Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 - Os recursos financeiros identificados no capítulo II do presente acordo são comunicados pelo município à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste acordo de transferência.
- 2 - O montante máximo a transferir será atualizado anualmente com base no valor do Fundo de Equilíbrio Financeiro do Município constante no Orçamento de Estado.
- 3 - A atualização decorrente do número anterior será arredondada por defeito para a unidade mais próxima.

Cláusula 6.ª – Gestão e Manutenção de espaços verdes

1. Para o exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à gestão e manutenção dos espaços verdes melhor identificados nos anexos II, III e VII do presente acordo, que dele fazem parte integrante, são afetados os recursos financeiros constantes do Anexo I, no valor global de € 117.363,03.
2. O valor referido no ponto anterior é decomposto por:
 - a) uma componente fixa de € 12.000,00, destinada a cobrir os custos de estrutura com a execução da competência a transferir;
 - b) uma componente variável de € 105.363,03, calculada com base na área total dos espaços verdes, com um fator de imputação de 70% e com base no número de estabelecimentos comerciais existentes, com um fator de imputação de 30% (anexo VI).
3. A componente fixa e a componente variável são atualizadas anualmente nos termos dos nºs 2 e 3 da cláusula 5.ª.
4. No caso de alteração da área total dos espaços verdes a gerir pela Freguesia, o valor da componente variável será corrigida de forma proporcional.

Cláusula 7.ª - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, melhor identificados nos anexos IV, V e VI do presente acordo, que dele fazem parte integrante, são afetados os recursos financeiros constantes do Anexo I, no valor global de € 236.419,59.

2. O valor referido no ponto anterior é decomposto por:

- a) uma componente fixa de € 12.000,00, destinada a cobrir os custos de estrutura com a execução da competência a transferir;
- b) uma componente variável de € 224.419,59, calculada com base nos quilómetros de rede viária, com um fator de imputação de 40% e com base nos quilómetros de varredura urbana, com um fator de imputação de 60%.

3. A componente fixa e a componente variável são atualizadas anualmente nos termos dos nºs 2 e 3 da cláusula 5ª.

4. No caso de alteração dos quilómetros de varredura urbana a gerir pela Freguesia, o valor da componente variável será corrigida de forma proporcional.

Cláusula 8.ª - Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

1. Para o exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativa à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, são afetados os recursos financeiros constantes do Anexo I, no valor global de € 15.000,00.

2. As partes comprometem-se a inventariar com rigor o mobiliário urbano existente, por forma a planear as intervenções necessárias dentro dos recursos aqui afetados.

Cláusula 9.ª – Gestão e Manutenção corrente de feiras e mercados

1. A gestão e manutenção corrente do Mercado Municipal de Espinho passará a ser uma competência afeta à freguesia de Espinho.

2. O exercício da competência prevista no número anterior, decorrente da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não implicará a transferência de recursos financeiros, tendo em conta que as receitas provenientes da gestão do referido mercado são suficientes para cobrir as suas despesas de funcionamento.

3. Os termos e condições em que será realizada a transferência de competências prevista no anterior n.º 1 constarão do auto de transferência de recursos a celebrar com aquela freguesia.

4. A gestão e manutenção corrente da feira de Espinho, pela sua natureza estruturante para o Município, manter-se-á no âmbito de intervenção do município.

*Zu May
AK*

Cláusula 10.^a - Utilização e ocupação da via pública; licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial; autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; autorização da colocação de recintos improvisados; autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre; autorização de realização de acampamentos ocasionais; autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, bem como autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas

§ Para o exercício das competências previstas nas alíneas g) a m) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, supra melhor identificadas, será utilizada uma plataforma informática comum, quer pela câmara municipal, quer pelas respetivas juntas de freguesia, de forma a corresponder às exigências decorrentes daquelas competências e tornar, processualmente, mais eficiente a concretização das mesmas para todos municípios.

CAPÍTULO III – Disposições Finais

Cláusula 11.^a - Modificação do acordo de transferência de recursos

- 1 - O presente acordo pode ser modificado por concordância das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
- 2 - A modificação do acordo de transferência de recursos obedece a forma escrita.

Cláusula 12.^a - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a - Entrada em vigor

O presente acordo de transferência de recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo único:

O presente acordo de transferência de recursos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, terá eficácia após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos.

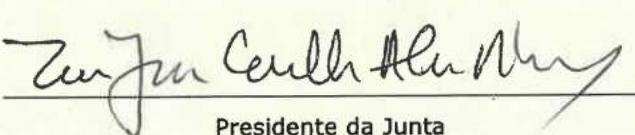
O presente Acordo de Transferência de Recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho, Paços do Município, 28/10/2019.

Pelo Município de Espinho,


Vice-presidente da Câmara Municipal
(Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto)

Pela Freguesia de Espinho,


Presidente da Junta

(Vasco José Carvalho Alves Ribeiro)

Anexos:

Anexo I - Quadro resumo de distribuição financeira das competências

Anexo II - Planta de localização das áreas dos espaços verdes

Anexo III - Lista da área dos espaços verdes a transferir

Anexo IV - Planta de frequência de varredura

Anexo V - Lista de varredura

Anexo VI - Eixos de via e serviços por freguesia

Anexo VII - Planta de arborização

Zena Ribeiro
2019, EXP, I.I, 2112

Anexo I

Quadro resumo de distribuição financeira das competências a descentralizar nas Freguesias

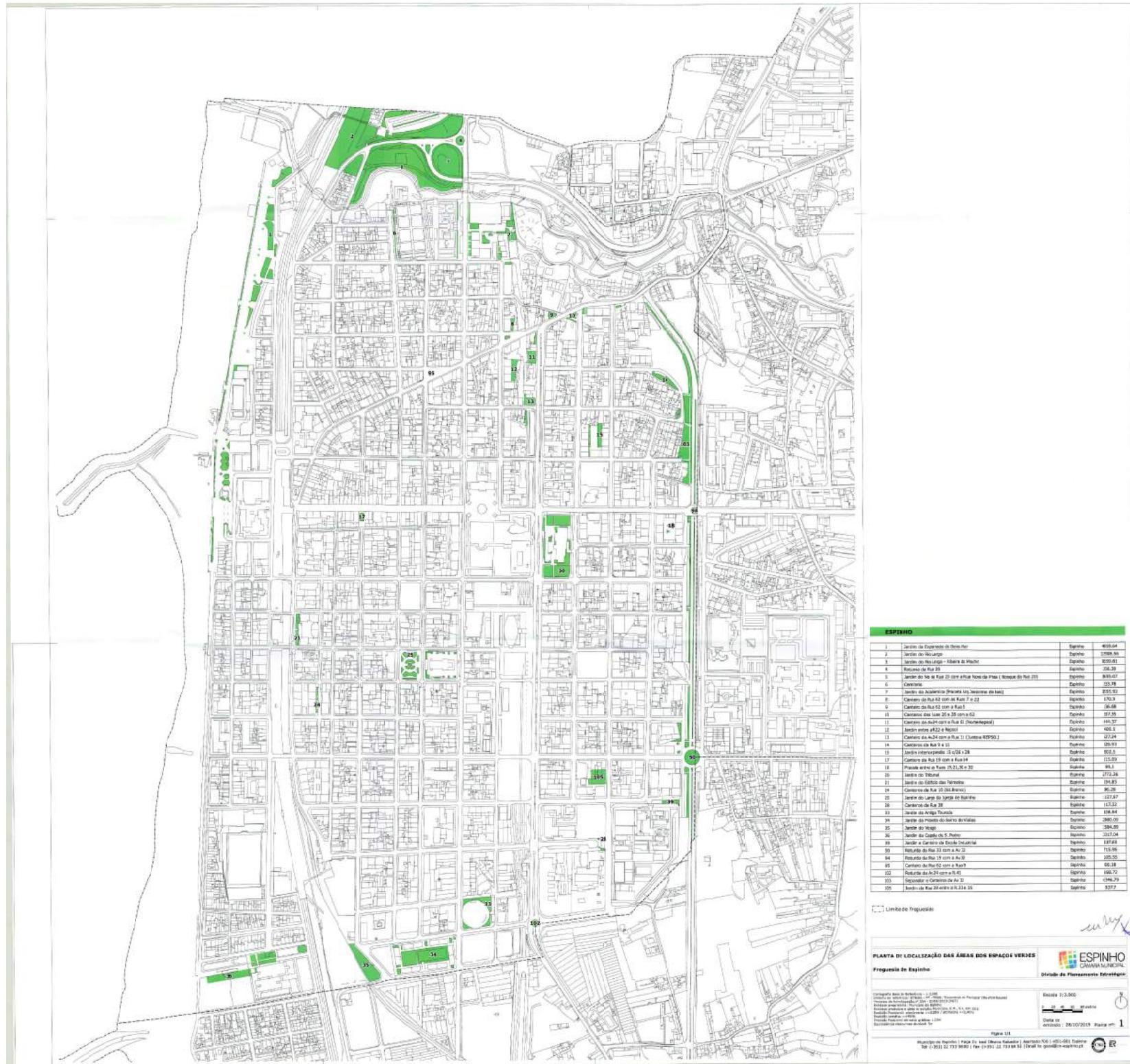
Competências Artº 38 nº2	% imp. factor	Anta e Guetim	Espinho	Paramos	Silvalde	Total
a) Gestão e manutenção de espaços verdes		90 933,12 €	117 363,03 €	43 791,09 €	59 912,76 €	312 000,00 €
Componente fixa p/ custos estrutura		12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	48 000,00 €
Estabelecimentos comerciais e serviços	30%	93	533	36	76	738
Área total dos espaços verdes a transferir	70%	58 638	71 816	12 962	39 440	182 856
Componente variável antes da distribuição de RH		86 552,36 €	162 224,37 €	21 204,02 €	60 019,25 €	330 000,00 €
Espaços verdes total antes da distribuição de RH		98 552,36 €	174 224,37 €	33 204,02 €	72 019,25 €	378 000,00 €
Distribuição custo por afetação de RH		-57 619,24 €	-101 861,34 €	-19 412,93 €	-42 106,49 €	-221 000,00 €
Compensação financeira acordada RH		50 000,00 €	45 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	155 000,00 €
Correção financeira acordada RH		-7 619,24 €	-56 861,34 €	10 587,07 €	-12 106,49 €	-66 000,00 €
% de distribuição da correção RH		-11,54%	-86,15%	16,04%	-18,34%	
Componente variável c/ correção RH		78 933,12 €	105 363,03 €	31 791,09 €	47 912,76 €	264 000,00 €
% distribuição da componente variável		29,90%	39,91%	12,04%	18,15%	
% distribuição gestão espaços verdes		29,15%	37,62%	14,04%	19,20%	
b) Limpeza de vias, espaços públicos, sargentas e sumidouros		151 684,62 €	236 419,59 €	51 843,75 €	108 052,04 €	548 000,00 €
Componente fixa p/ custos estrutura		12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	48 000,00 €
Rede viária	40%	98	42	51	65	256
Varredura urbana	60%	3 142	9 536	0	2 253	14 931
Componente variável		139 684,62 €	224 419,59 €	39 843,75 €	96 052,04 €	500 000,00 €
% distribuição limpeza de vias		27,68%	43,14%	9,46%	19,72%	
c) Mobiliário urbano, reparação e substituição		7 500,00 €	15 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	32 500,00 €
% distribuição limpeza de vias		23,08%	46,15%	15,38%	15,38%	
d) Gestão e manutenção de mercados		na	0,00 €	na	6 000,00 €	6 000,00 €
d) Feira de Espinho				Gestão municipal, competência de natureza estruturante		
e) Pequenas reparações JI e 1º ciclo				Gestão municipal, face a obras e centros escolares		
g) Utilização e ocupação via pública				Competência administrativa, gestão em plataforma comum		
h) Afixação publicidade comercial				Competência administrativa, gestão em plataforma comum		
i) autorizar maq. diversão				Competência administrativa, gestão em plataforma comum		
j) Autorizar recintos improvisados				Competência administrativa, gestão em plataforma comum		
k) Autorizar realização espectáculos desportivos e divertimentos				Competência administrativa, gestão em plataforma comum		
l) Autorizar Acampamentos				Competência administrativa, gestão em plataforma comum		
m) Autorizar fogueiras e queimadas				Competência administrativa, gestão em plataforma comum		
Valor total no âmbito das competências a transferir...		250 117,74 €	368 782,63 €	100 634,84 €	178 964,79 €	898 500,00 €

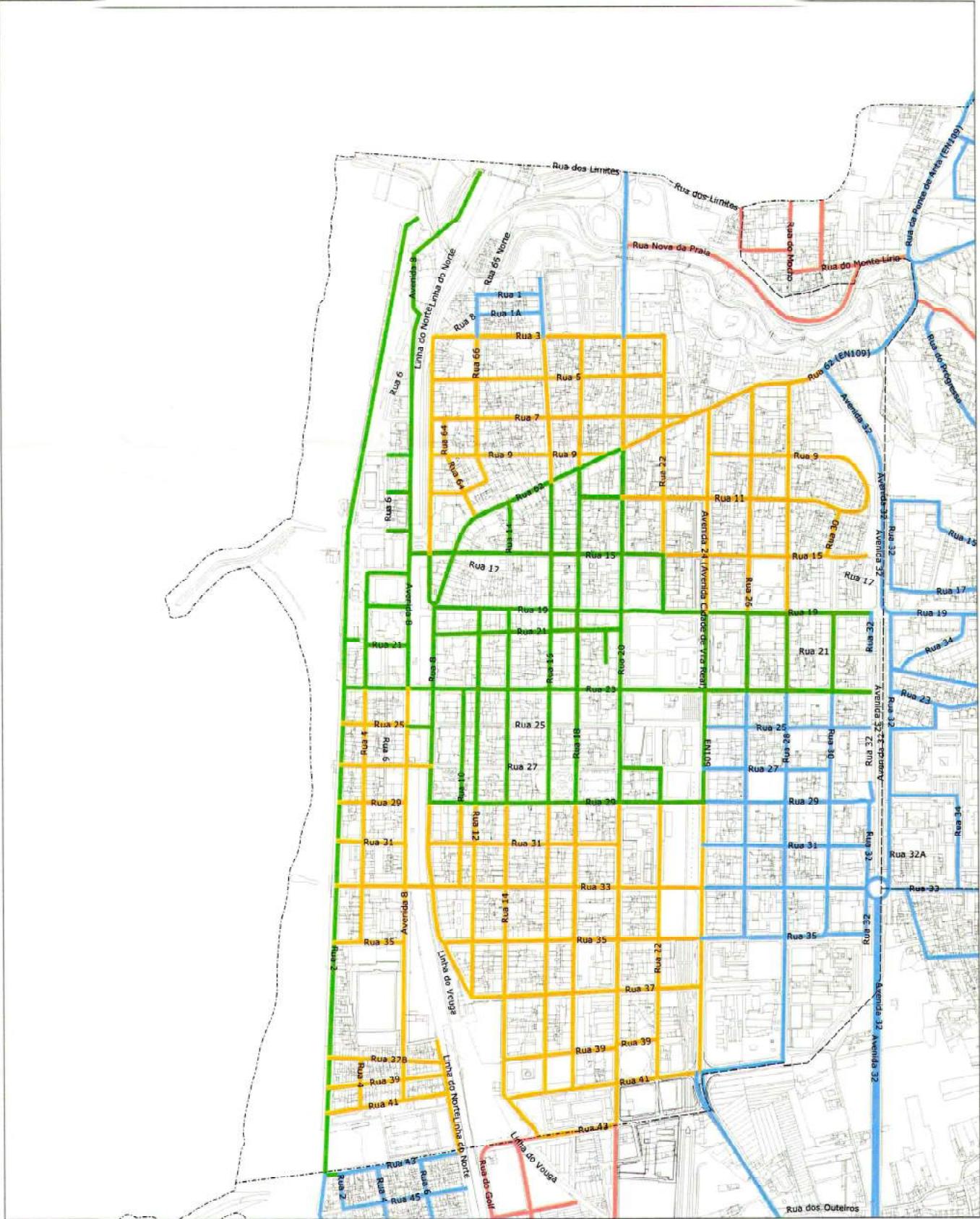
ANEXO III - LISTA DA ÁREA DOS ESPAÇOS VERDES A TRANSFERIR

2019, EXP, H, 2112

NÚMERO	ESPAÇO VERDE / JARDIM	FREGUESIA	TIPO DE MANUTENÇÃO	ÁREA
1	Jardins da Esplanada da Beira Mar	Espinho	C	4.959,64
2	Jardins do Rio Largo	Espinho	A	12.908,56
3	Jardins do Rio Largo - Ribeira do Mocho	Espinho	A	9.359,81
4	Rotunda da Rua 20	Espinho	A	256,39
5	Jardim do No da Rua 20 com a Rua Nova da Praia (Bosque da Rua 20)	Espinho	A	3.655,07
6	Cemiterio	Espinho	A	233,76
7	Jardins da Academica (Praceta Arq.Jeronimo de Reis)	Espinho	A	1.555,92
8	Canteiro da Rua 62 com as Ruas 7 e 22	Espinho	B	170,90
9	Canteiro da Rua 62 com a Rua 5	Espinho	B	136,68
10	Canteiros das Ruas 26 e 28 com a 62	Espinho	B	207,35
11	Canteiro da Av.24 com a Rua 62 (Norte Repsol)	Espinho	A	444,37
12	Jardim entre a R22 e Repsol	Espinho	A	400,50
13	Canteiro da Av.24 com a Rua 11 (Junto a REPSOL)	Espinho	A	527,24
14	Canteiros da Rua 9 e 11	Espinho	B	528,93
15	Jardim interior predio 15 c/26 e 28	Espinho	B	602,50
17	Canteiro da Rua 19 com a Rua 14	Espinho	C	115,09
18	Praceta entre as Ruas 19,21,30 e 32	Espinho	B	99,10
20	Jardim do Tribunal	Espinho	A	2.772,26
21	Jardim do Edificio das Palmeiras	Espinho	B	334,85
24	Canteiros da Rua 10 (Ed.Branco)	Espinho	B	96,28
25	Jardim do Largo da Igreja de Espinho	Espinho	C	1.127,97
28	Canteiros da Rua 28	Espinho	B	117,32
33	Jardim da Antiga Tourada	Espinho	B	838,94
34	Jardim da Praceta do Bairro do Violas	Espinho	B	2.980,05
35	Jardim do Vouga	Espinho	B	1.584,89
36	Jardim da Capela de S. Pedro	Espinho	A	2.317,04
39	Jardim e Canteiro da Escola Industrial	Espinho	B	237,69
50	Rotunda da Rua 33 com a Av 32	Espinho	C	715,95
94	Rotunda da Rua 19 com a Av.32	Espinho	C	105,55
95	Canteiro da Rua 62 com a Rua 9	Espinho	B	80,18
102	Rolunda da Av.24 com a R.41	Espinho	C	168,72
103	Separador e Canteiros da Av 32	Espinho	A	6.346,79
105	Jardim da Rua 28 entre a R.33 e 35	Espinho	B	937,70

Tipo Manutenção	Manutenção (maio a setembro)	Manutenção (outubro a abril)
A	Intervenção de 2*2semanas	Intervenção de 3*3semanas
B	Intervenção de 3*3 semanas	Intervenção de 4*4 semanas
C	Intervenção de 2*2semanas incluindo 3 plantações por ano de flores de época	Intervenção de 3*3semanas





Nº de dias da semana

- 3
- 4
- 5
- 7

Frequência de varredura na Freguesia de Espinho

 **ESPINHO**
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos

[Handwritten signature]

Cartografia Base de Referência - 1:2.000
 Sistema de referência: ETRS89 - PT - TM06: Transversa de Mercator (Hayford Gauss)
 Processo de homologação nº 204 - 02/04/2013 (DGT)
 Entidade proprietária: Município de Espinho
 Entidade produtora e data de edição: Municipio, E.M., S.A, em 2011
 Exatidão Posicional: planimetria = <0,30m / altimetria = <0,40m
 Exatidão temática = >95%
 Precisão Posicional da saída gráfica: 1.13m
 Equidistância das curvas de nível: 5m

Escala 1:7 000

0 50 metros

Data de emissão : 27/08/2019 Planta nº:



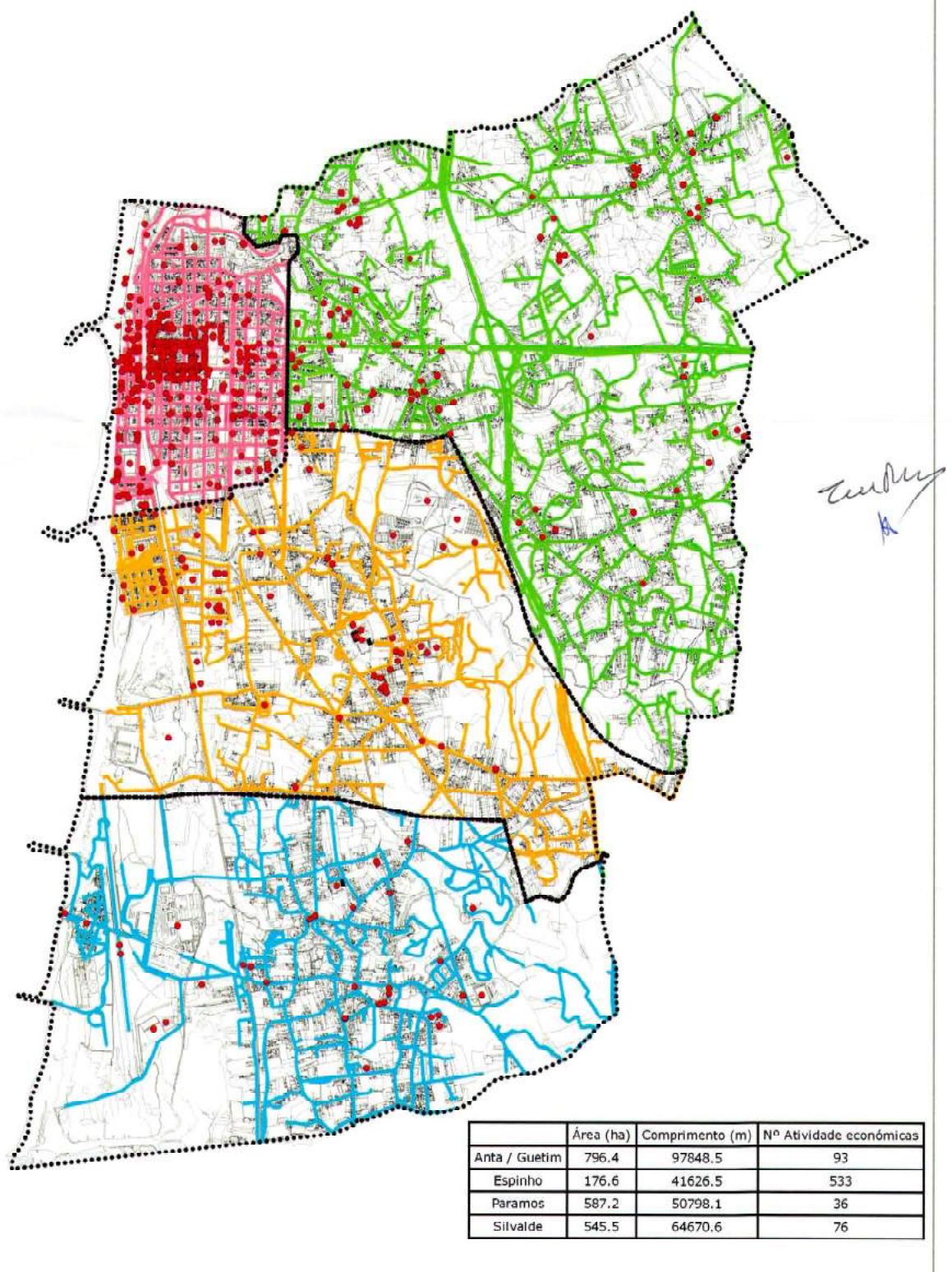
LISTA DE VARREDURA

2019,EXP,1,2112

Nome da rua	Freguesia	Comprimento (m)	Frequência de varredura (dias)	Metros de varredura (km) por ano
Rua 8	Espinho	370,54	5	96,34
Rua 64	Espinho	196,56	5	51,10
Rua 9	Espinho	628,52	5	163,42
Rua 11	Espinho	78,60	7	28,61
Rua 21	Espinho	343,38	7	124,99
Rua 12	Espinho	150,98	5	39,25
Rua 14	Espinho	210,08	7	76,47
Rua 10	Espinho	150,79	5	39,20
Rua 29	Espinho	230,18	4	47,88
Rua 22	Espinho	154,77	5	40,24
Rua 2	Espinho	1026,64	7	373,70
Rua 33	Espinho	301,98	4	62,81
Rua 4	Espinho	462,03	5	120,13
Avenida 8	Espinho	683,17	7	248,67
Rua 35	Espinho	469,96	5	122,19
Rua 37 B	Espinho	135,33	5	35,19
Rua 37	Espinho	419,26	5	109,01
Rua 39	Espinho	497,04	5	129,23
Rua 41	Espinho	576,93	5	150,00
Rua 30	Espinho	358,20	4	74,51
Rua 28	Espinho	357,06	4	74,27
Rua 26	Espinho	410,06	5	106,61
Rua 13	Espinho	41,46	7	15,09
Rua 62	Espinho	476,09	7	173,30
Rua 15	Espinho	298,44	5	77,59
Avenida 24 (Av. Cidade de Vila Real)	Espinho	154,96	5	40,29
Rua 19	Espinho	800,16	7	291,26
Rua 23	Espinho	505,00	7	183,82
Rua 20	Espinho	155,72	5	40,49
Rua 18	Espinho	141,01	7	51,33
Rua 5	Espinho	425,20	5	110,55
Rua 7	Espinho	469,75	5	122,14
Rua 16	Espinho	150,84	5	39,22
Largo Dr Jose Salvador	Espinho	76,93	7	28,00
Travessa da Rua 21	Espinho	58,33	7	21,23
Travessa dos Outeiros	Espinho	163,15	4	33,93
Rua Nova da Praia	Espinho	625,39	3	97,56
Esplanada Maia / Brenha	Espinho	788,18	7	286,90
Rua 66	Espinho	313,26	5	81,45
Rua 4	Espinho	89,19	5	23,19
Rua 14	Espinho	164,70	5	42,82
Rua 16	Espinho	66,35	5	17,25
Rua 18	Espinho	65,41	5	17,01
Rua 20	Espinho	139,85	5	36,36
Rua 22	Espinho	69,67	5	18,11
Rua 62	Espinho	69,60	5	18,10
Rua 11	Espinho	39,95	7	14,54
Avenida 24 (Av. Cidade de Vila Real)	Espinho	245,40	5	63,80
Rua 14	Espinho	216,05	5	56,17
Rua 16	Espinho	210,35	5	54,69
Rua 18	Espinho	206,98	5	53,81
Rua 20	Espinho	196,44	5	51,08
Rua 22	Espinho	181,45	5	47,18
Rua 26	Espinho	88,91	4	18,49
Rua 30	Espinho	85,16	4	17,71
Rua 12	Espinho	102,02	5	26,52
Rua 16	Espinho	234,02	7	85,18
Rua 16	Espinho	209,81	7	76,37
Rua 18	Espinho	240,93	5	62,64
Rua 18	Espinho	209,21	7	76,15
Rua 14	Espinho	151,61	5	39,42
Rua 12	Espinho	210,93	7	76,78
Rua 14	Espinho	93,62	7	34,08
Rua 21	Espinho	77,58	7	28,24
Rua 10	Espinho	65,26	7	23,75
Rua 23	Espinho	155,70	7	56,68

Nome da rua	Freguesia	Comprimento (m)	Frequência de varredura (dias)	Metros de varredura (km) por ano
Rua 25	Espinho	300,58	4	62,52
Rua 9	Espinho	41,69	7	15,17
Rua 28	Espinho	219,74	4	45,71
Avenida 24 (Av. Cidade de Vila Real)	Espinho	90,07	5	23,42
Rua 12	Espinho	98,56	5	25,63
Rua 14	Espinho	98,77	5	25,68
Rua 16	Espinho	97,68	5	25,40
Rua 18	Espinho	95,58	5	24,85
Rua 20	Espinho	95,98	5	24,95
Rua 22	Espinho	94,02	5	24,44
Rua 28	Espinho	90,14	4	18,75
Rua 32	Espinho	114,66	4	23,85
Rua 35	Espinho	127,34	5	33,11
Avenida 8	Espinho	193,78	7	70,54
Rua 4	Espinho	282,80	7	102,94
Avenida 8	Espinho	749,86	5	194,96
Avenida 8	Espinho	115,47	7	42,03
Avenida Sao Joao de Deus	Espinho	207,35	5	53,91
Rua 16	Espinho	142,93	7	52,03
Rua 14	Espinho	143,63	7	52,28
Rua 10	Espinho	143,29	7	52,16
Rua 12	Espinho	144,16	7	52,48
Rua 8	Espinho	459,69	7	167,33
Rua 29	Espinho	121,17	5	31,51
Rua 27	Espinho	45,17	5	11,74
Rua 27	Espinho	119,03	5	30,95
Rua 25	Espinho	118,69	5	30,86
Rua 25	Espinho	43,64	7	15,89
Rua 18	Espinho	152,27	5	39,59
Rua 22	Espinho	62,22	7	22,65
Rua 22	Espinho	104,20	7	37,93
Rua 20	Espinho	643,30	7	234,16
Avenida 24 (Av. Cidade de Vila Real)	Espinho	347,00	7	126,31
Rua 37	Espinho	71,85	5	18,68
Rua 35	Espinho	225,51	4	46,91
Rua 33	Espinho	667,37	5	173,51
Rua 31	Espinho	302,52	4	62,92
Rua 31	Espinho	471,60	5	122,62
Rua 29	Espinho	500,18	7	182,07
Rua 27	Espinho	230,02	4	47,84
Rua 27	Espinho	74,08	7	26,96
Rua 22	Espinho	399,55	5	103,88
Rua 15	Espinho	464,26	7	168,99
Rua 15	Espinho	58,29	5	15,15
Rua 62	Espinho	330,12	5	85,83
Rua 16	Espinho	264,72	5	68,83
Rua 18	Espinho	258,31	7	94,03
Rua 11	Espinho	495,59	5	128,85
Rua 11	Espinho	61,40	5	15,97
Rua 20	Espinho	203,63	5	52,94
Rua 8	Espinho	352,42	5	91,63
Rua 62	Espinho	223,13	4	46,41
Rua 26	Espinho	141,34	7	51,45
Rua 28	Espinho	421,33	5	109,55
Rua 30	Espinho	101,68	5	26,44
Avenida 24 (Av. Cidade de Vila Real)	Espinho	371,85	5	96,68
Rua 3	Espinho	466,02	5	121,17
Rua 66	Espinho	75,18	4	15,64
Rua 1A	Espinho	117,89	4	24,52
Rua 16	Espinho	27,74	4	5,77
Rua 20	Espinho	297,05	4	61,79
Rua 30	Espinho	141,34	7	51,45
Rua 28	Espinho	139,75	7	50,87
Rua 26	Espinho	359,17	4	74,71
Rua 32	Espinho	67,88	4	14,12
Rua 32	Espinho	163,99	4	34,11
Rua 32	Espinho	81,94	4	17,04
Rua 29	Espinho	72,93	4	15,17
Rua 23	Espinho	300,39	7	109,34
Rua 1	Espinho	116,34	4	24,20

Nome da rua	Freguesia	Comprimento (m)	Frequência de varredura (dias)	Metros de varredura (km) por ano
Rua 16	Espinho	77,14	4	16,04
Estrada de Santiago (EN109)	Espinho	78,96	4	16,42
Avenida 24 (Avenida Cidade de Vila Real)	Espinho	72,20	4	15,02
Avenida 32	Espinho	163,64	4	34,04
Avenida 32	Espinho	137,53	4	28,61
Rotunda 25 de Abril	Espinho	14,52	4	3,02
Rotunda 25 de Abril	Espinho	8,05	4	1,68
Rotunda 25 de Abril	Espinho	15,36	4	3,20
Rotunda 25 de Abril	Espinho	14,61	4	3,04
Rotunda 25 de Abril	Espinho	8,52	4	1,77
Avenida 32	Espinho	11,01	4	2,29
Avenida 32	Espinho	10,65	4	2,22
Rotunda 25 de Abril	Espinho	13,58	4	2,82
Rotunda 25 de Abril	Espinho	9,25	4	1,92
Rua 43	Espinho	40,00	3	6,24



- Serviços / Empresas

Eixos de via e Serviços distribuídos por Freguesias

 **ESPINHO**
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos

Cartografia Base de Referência - 1:2.000
Sistema de referência: ETRS89 - PT - TM06: Transversal de Mercator (Hoyford Gauss)
Processo de homologação nº 204 - 02/04/2013 (DGT)
Entidade proprietária: Município de Espinho
Entidade profutora a data de adição: Municipio, E.M., S.A. em 2011
Exatidão Posicional: planimetria = <0,30m / altimetria = <0,40m
Exatidão temática = >95%
Precisão Posicional da saída gráfica: 1,13m
Equidistância das curvas de nível: 5m

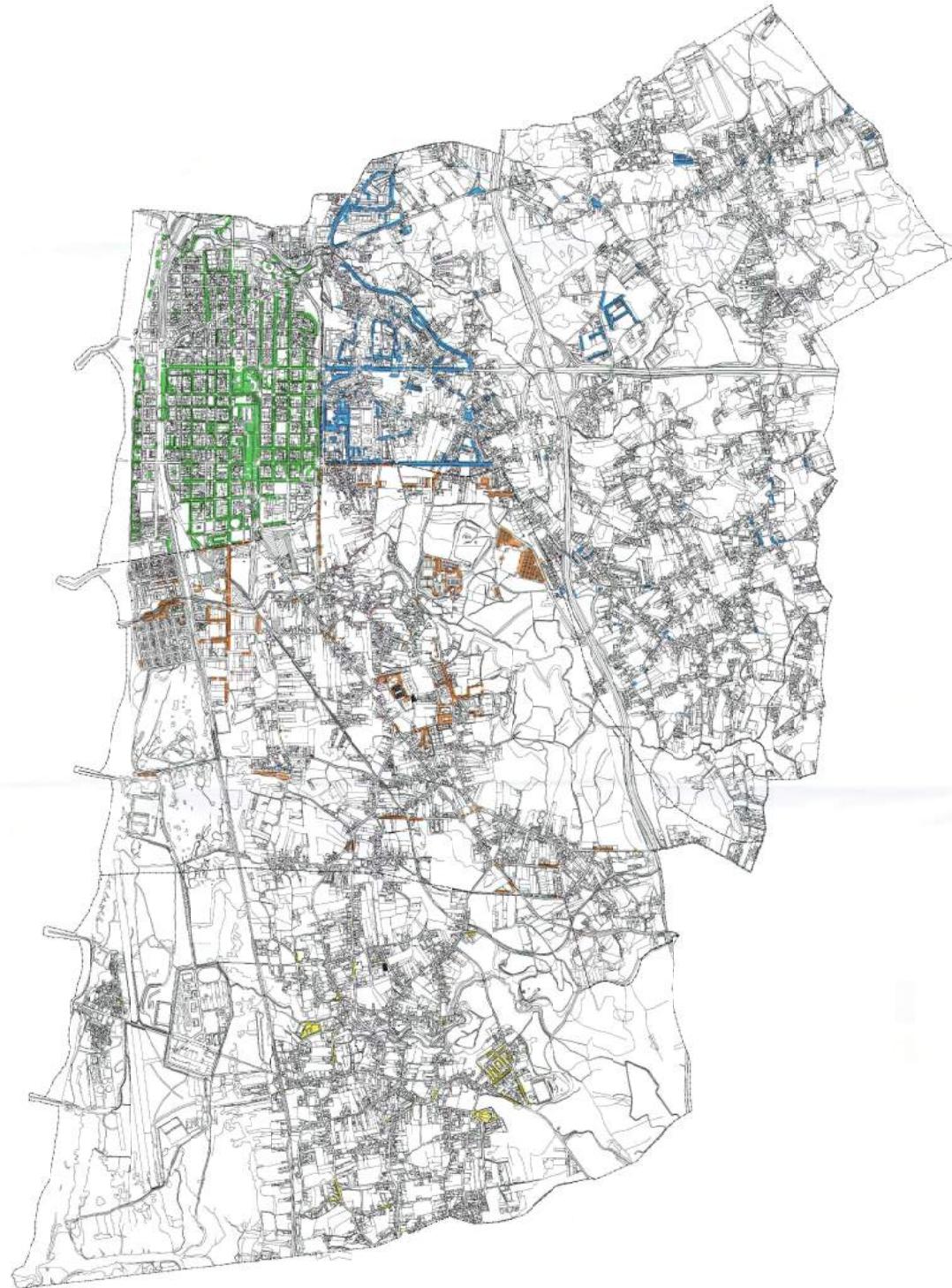
Escala 1:25 000

0 500 metros



Data de emissão : 27/08/2019 Planta nº:

Página 1/1



PLANTA DE ARBORIZAÇÃO
Concelho de Espinho

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Planeamento Urbanístico

Scale: 1:10,000
Drawing date: 28/12/2019
Page: 1/1

Banca de Projetos | Projeto De Redes | Oficina Salviati | Aplicativo 700 | A001-001 Imprensa
Set. | 4710-22 781 00 00 | Fax: (+351) 22 781 00 00 | Email: projetoimprensa.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



[Handwritten signature]

SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2019 Reunião de 16/12/2019

Ponto 7. Deliberar sobre proposta de Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para as freguesias de União de freguesias de Anta e Guetim, freguesia de Espinho, freguesia de Paramos, e freguesia de Silvalde, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

----- A Assembleia Municipal de Espinho, no uso das suas competências, deliberou aprovar a proposta de Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para as freguesias de União de freguesias de Anta e Guetim, freguesia de Espinho, freguesia de Paramos, e freguesia de Silvalde, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019.-----

----- A decisão foi tomada com 24 votos a favor, _____ votos contra e _____ abstenção -----

----- A presente minuta, aprovada pelo plenário, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis. -----

Espinho, 16 de dezembro de 2019.

A Presidente da Assembleia Municipal em exercício,

Joena Devezas
(Joena Raquel Silva Devezas)

Reunião de Câmara de 28/11/2019**Deliberação Nº 258/2019: Descentralização Administrativa - Acordos de Transferência de Recursos do Município para as Freguesias**

Presente a informação n.º 2112/2019 da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril: a) Aprovar o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a União de freguesias de Anta e Guetim, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal; b) Aprovar o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a freguesia de Espinho, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal; c) Aprovar o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a freguesia de Paramos, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal; d) Aprovar o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a freguesia de Silvalde, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. Mais delibera ratificar o requerimento do Presidente da Câmara Municipal a solicitar a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Municipal, em cumprimento das disposições conjugadas da alínea a), do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Secretaria da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves



Assembleia da Freguesia de Espinho

2019, EXP, E, G, 5579

ATA EM MINUTA

Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues, Presidente da Assembleia da Freguesia de Espinho, Concelho de Espinho, em conformidade com o preceituado na lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi apreciado e votado na 2ª. Sessão Extraordinária de 5 de novembro de 2019, o seguinte ponto de ordem de trabalho:

Ponto único: ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO PARA A FREGUESIA DE ESPINHO.

----- As decisões foram aprovadas com 12 votos a favor e — abstenções, estando presentes 12 membros. Possui efeitos executórios nos termos legais aplicáveis.

----- Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, da qual se exarou a presente ata em minuta, que será assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e por mim que a secretariei.

Espinho, 5 de novembro de 2019

O Presidente da Assembleia

(Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues)

O Secretário da Assembleia

(Manuel Ferreira Pires)



ATA EM MINUTA

-----Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, pelas dezoito horas e trinta minutos, realizou-se nas instalações da Junta de Freguesia de Espinho, sita na rua vinte e três, número duzentos e setenta e um, a reunião ordinária desta Junta de Freguesia de Espinho. -----

----- Foi deliberado por unanimidade aprovar o acordo apresentado sobre a transferência de recursos do disposto no n.º2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, apresentado nesta reunião o qual se anexa à ata. -----

- ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO PARA A FREGUESIA DE ESPINHO. -----

----- O Presidente da Junta de Freguesia deu por encerrada a reunião às dezanove horas e quarenta minutos, da qual, se lavrou a presente ata em minuta, que será assinada pelo Presidente e por mim que a secretariei. -----

O Presidente

(Vasco José Carvalho Alves Ribeiro)

O Secretário

(Vitor Jorge de Oliveira Sousa)